



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

L E I Nº 154/96

DE 13 de dezembro de 1996

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Emprego de Moita Bonita e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Moita Bonita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego de Moita Bonita CME, de instância colegiada e natureza deliberativa.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Emprego de Moita Bonita - CME, de caráter permanente, funcionará no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, de acordo com a Resolução nº 63 de 28 de julho de 1994, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT.

Art. 2º - Competirá à Comissão instituída por esta Lei:

- I - Aprovar o seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, do CODEFAT;
- II - Homologar os Regimentos Internos das Comissões Municipais de Emprego;
- III - Propor ao Sistema Nacional de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmica e de pesquisas, visando a obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;
- V - Articular-se com fóruns e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, objetivando a integração do Sistema Nacio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- nal de Emprego;
- VI - Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego em consonância com aquelas estabelecidas pelo CODEFAT;
- VII - Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego, no âmbito estadual;
- VIII - Fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTb/CODEFAT, na alocação e utilização dos recursos do Convênio/Sistema Nacional de Emprego;
- IX - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;
- X - Homologar os Planos de Trabalho apreciados pelas comissões Municipais de Emprego integrando-os ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego SINE, Estado de Sergipe;
- XI - Acompanhar, no âmbito estadual, a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego;
- XII - Propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;
- XIV - Examinar e aprovar, em primeira instância, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas apresentados pelo Sistema Nacional de Emprego Estadual;
- XV - Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, e do Governo, o qual poderá, a seu crité



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

rio, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XVI - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 1º - A Comissão, na sua área de competência, caberá também, acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XV, do "caput" deste artigo, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de membros da Comissão Municipal instituída por esta Lei.

Art. 3º - A COESE é instituída de forma tripartite e paritária, com a participação, em igual número, de representantes de trabalhadores, de Empregadores e do Governo, indicados por entidades representativas e órgãos governamentais, observada a seguinte composição:

I - Representação dos Trabalhadores, constituída de 2 (dois) representantes, mediante indicação cada um, das seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moita Bonita;
- b) Representantes dos Empregadores.

II - Representação Governamental, constituída de 2 (dois) representantes, mediante indicação, cada um, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho;
- b) Governadoria Municipal

§ 1º Caberá às entidades representativas e aos órgãos governamentais, quando da indicação dos seus representantes, indicar também os respectivos suplentes.

§ 2º A indicação dos representantes titulares CME e respectivos suplentes será formalizada perante a CME por ato do Secretário de Estado da Ação Social e do Trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º - A Presidência da CME será exercida por um dos participantes da Comissão, eleito, em sistema de rodízio entre os segmentos, ou seja, entre os integrantes da representação governamental, entre os da representação dos trabalhadores e entre os da representação dos empregadores.

§ 1º . A eleição do Presidente dar-se-á por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º . O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo que corresponde à respectiva representação.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na CME seus membros representantes titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício, cabendo a cada entidade ou órgão representado arcar com as despesas necessárias à participação e atuação dos seus representantes na Comissão.

Art. 6º - A Reunião Plenária é o fórum máximo de decisão da CME, devendo ser convocada ordinariamente, no máximo, a cada 2 (dois) meses, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros.

Parágrafo único - A CME poderá realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Emprego de Moita Bonita contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela coordenação estadual do SINE/SE, mediante designação por ato do Secretário de Estado de Ação Social e do Trabalho.

Art. 8º - Caberá a COESE prestar o necessário assessoramento para organização e implantação das Comissões Municipais de Emprego.

Art. 9º - As atividades de apoio administrativo e técnico necessárias à organização, estruturação e funcionamento da Comissão Municipal de Emprego de Moita Bonita e da sua Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

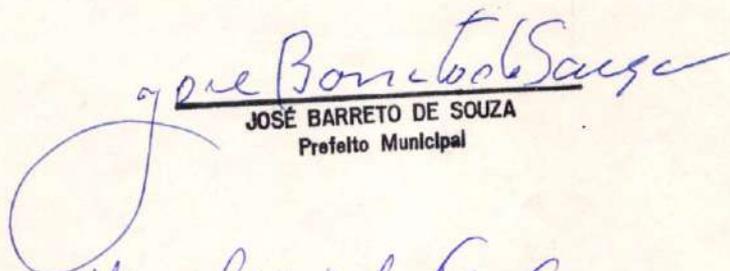
ria Executiva serão prestadas pela Secretaria de Estado de Ação Social e do Trabalho.

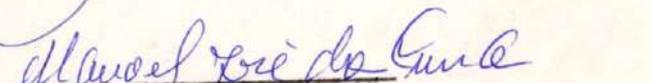
Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer normas regulamentares ou de procedimentos necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se às disposições em contrário.

Moita Bonita Se, 13 de dezembro de 1996; 174<sup>º</sup> da Independência e 107<sup>º</sup> da República.

  
JOSE BARRETO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

  
Manoel José da Cunha  
Chefe da Divisão de Administração